

PROCURADORIA LEGISLATIVA

VETO Total N. 4/26 AO PL N. 029/2025

AUTORIA DO PROJETO VETADO: Vereador Marco Castilhos

EMENTA: “VETO TOTAL ao Projeto de Lei 029/2025, de autoria do Vereador Marco Antônio Andrade Castilhos Filho que “DISPÕE sobre a proteção do direito a educação das pessoas com deficiência nas instituições privadas de ensino localizadas no município de Manaus e dá outras disposições”

PARECER

VETO TOTAL N. 4/26 AO PROJETO
DE LEI N. 029/2025. INFRAÇÃO AO
DISPOSTO NO ART. 59, INCISO IV E
ART. 80, VIII, DA LOMAN.
MANUTENÇÃO DO VETO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Veto Total n. 4/26, concernente ao Projeto de lei n. 029/2025, que vetou notadamente os arts. 2º §3º, uma vez que impõem obrigações ao executivo.

Lido em plenário em 15/04/2026;

Enviado para emissão de parecer em 06/05/2026.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Preliminarmente indica-se que a norma que rege a situação ora em análise é o § 2º do art. 65 da LOMAN, que assim estabelece:

§ 2.º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

O Projeto de Lei n. 029/2025 que dispõe sobre a proteção do direito à educação das pessoas com deficiência nas instituições privadas de ensino localizadas no Município de Manaus e dá outras disposições, **obteve veto total** em razão dos arts. 2º §3º, transcritos abaixo, sob o argumento de inobservância do disposto no art. 59, inciso IV e art. 80, VIII, da LOMAN.

Como se observa nas razões do veto, o Prefeito considerou que os referidos artigos impõem obrigações explícitas ao Município de Manaus, voltadas à concretização dos fins pretendidos pela iniciativa parlamentar, o que acarreta a incidência de vício formal subjetivo.

Isto posto, em reanálise da matéria, ratificamos o posicionamento desta Especializada, que vai ao encontro dos argumentos apontados pelo Excelentíssimo Prefeito, no sentido da manutenção do veto, por desrespeito aos ditames do arts. 59, IV e 80, VII, da LOMAN e art. 2º da CF/88.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela manutenção do Veto Total nº 04/26 ao Projeto de Lei nº 029/2026, em razão da inobservância do disposto no art. 59, inciso IV e art. 80,



PROCURADORIA LEGISLATIVA

VIII, da LOMAN, bem como art. 2º da CF/88.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 06 de maio de 2026.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Documento 2026.10000.10032.9.019979

Data 07/05/2026

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.10032.9.019979

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 07/05/2026

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do procurador geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PROCURADORIA GERAL

VETO PARCIAL N. 4/26 AO PL N. 029/2025

AUTORIA DO PROJETO VETADO: Vereador Marco Castilhos

EMENTA: “VETO TOTAL ao Projeto de Lei 029/2025, de autoria do Vereador Marco Antônio Andrade Castilhos Filho que “DISPÕE sobre a proteção do direito a educação das pessoas com deficiência nas instituições privadas de ensino localizadas no município de Manaus e dá outras disposições”

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho de Souza de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 07 de abril de 2026.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Documento 2026.10000.10032.9.019979

Data 07/05/2026

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2026.10000.10032.9.019979

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por IURI ALBUQUERQUE GONCALVES
Data 11/05/2026

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

